

PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

*Aquisição de Serviços para Gestão da Eficiência
Hídrica e para Tratamento de Águas.
Processo A.S.E.T.A.*



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº ____/2020

ABRIL 2020

PROGRAMA DE CONCURSO

Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei no 111-B/2017, de 31 de agosto.

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 01/09/2020 12:36:30

ÍNDICE

CLÁUSULAS

Cláusula 1. ^a Identificação do Concurso	3
Cláusula 2. ^a Entidade Adjudicante	3
Cláusula 3. ^a Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Cláusula 4. ^a Fundamentação da escolha do concurso público	4
Cláusula 5. ^a Adjudicação por lotes	4
Cláusula 6. ^a Critério de adjudicação/modelo de avaliação das propostas	4
Cláusula 7. ^a Preço anormalmente baixo	6
Cláusula 8. ^a Consulta e disponibilização das peças do procedimento	6
Cláusula 9. ^a Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento	7
Cláusula 10. ^a Agrupamentos	8
Cláusula 11. ^a Modo de apresentação das propostas	9
Cláusula 12. ^a Prazo para apresentação das propostas	9
Cláusula 13. ^a Documentos que constituem a proposta	9
Cláusula 14. ^a Idioma dos documentos da proposta	12
Cláusula 15. ^a Apresentação de propostas variantes	12
Cláusula 16. ^a Prazo da obrigação de manutenção das propostas	12
Cláusula 17. ^a Esclarecimentos de propostas	12
Cláusula 18. ^a Leilão eletrónico	12
Cláusula 19. ^a Relatório preliminar e audiência prévia	12
Cláusula 20. ^a Relatório final	13
Cláusula 21. ^a Negociação das propostas	13
Cláusula 22. ^a Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação	13
Cláusula 23. ^a Prevalência	14
Cláusula 24. ^a Caução para garantir o cumprimento de obrigações	14
Cláusula 25. ^a Seguros	15
Cláusula 26. ^a Contrato	15
Cláusula 27. ^a Ajuste direto	15
Cláusula 28. ^a Legislação aplicável	16
ANEXO I - Modelo de Declaração	17
ANEXO II - Modelo de Declaração	20
ANEXO III - Modelo de Declaração relativa a impedimentos	21
ANEXO IV - Declaração com indicação do preço contratual – Proposta	21
ANEXO V – Modelo de Guia de Depósito Bancário	21
ANEXO VI - Modelo de Garantia Bancária	22

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL.

Cláusula 1.ª | Identificação do Concurso

1 O presente concurso tem por objeto:

- a) A prestação de serviços que visa garantir a eficiência hídrica do sistema de abastecimento da água proveniente do alto Sabor, tendo em vista a redução da água não faturada (ANF);
- b) A “Aquisição de serviços para tratamento de águas – Processo A.S.T.A.3”. Este serviço tem como objetivo principal a aquisição da prestação de serviços de exploração, manutenção e conservação dos diversos sistemas de abastecimento de água potável e tratamento de águas residuais do concelho de Bragança, de acordo com o presente programa, caderno de encargos, anexos e respetivas cláusulas técnicas.

2 O vocabulário comum para os contratos públicos (*Common Procurement Vocabulary* – CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de Março de 2008 é: 90733400-8 – Serviços de tratamento de águas superficiais.

Cláusula 2.ª | Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, com o NIPC 506 215 547, com sede no Forte de S. João de Deus, 5300-263 Bragança, telefone n.º 273 304 200, fax n.º 273 304 299, endereço electrónico armazens@cm-braganca.pt, cmb@cm-braganca.pt e plataforma eletrónica AcinGov (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>).

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

1 A decisão de contratar é tomada por deliberação do Executivo Municipal de Bragança, no uso de competência própria conferida pelo artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril.

2 Tratando-se de um compromisso plurianual, para os anos de 2021 e 2031, o presente procedimento carece, para além de aprovação em reunião de Executivo Municipal, de aprovação em Assembleia Municipal.

Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do concurso público

Valor base superior aos limiares referidos na alínea b) do nº 3 do artigo 474º do CCP e inaplicabilidade dos artigos 24.º e 25º do CCP.

Cláusula 5.ª | Adjudicação por lotes

Não.

Cláusula 6.ª | Critério de adjudicação/modelo de avaliação das propostas

1 A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, eventuais subfactores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 74º do CCP na sua redação atual.

2 Modelo de análise e avaliação das propostas:

Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.

Valor da proposta (V_p) – com uma incidência de 50%;

Mérito da proposta técnica e dos serviços propostos (P_t) – com uma incidência de 35%;

Garantia de boa execução (G_e), com uma incidência de 15%.

A classificação final resultará da aplicação da seguinte equação ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores:

$$C_f = 0,5 * V_p + 0,35 * P_t + 0,15 * G_e$$

Sendo:

C_f = Classificação final resultado da média ponderada;

V_p = Pontuação do Preço da proposta;

P_t = Pontuação do Mérito da proposta técnica;

G_e = Pontuação da Garantia de boa execução.

MÉTODO DE CLASSIFICAÇÃO

Cada um dos fatores referidos anteriormente será valorado de 0 a 5.

PREÇO (V_p):

A avaliação do 1.º fator (Preço) – Ponderação = 0.45, resulta da aplicação do seguinte método:

Justificação integral de todos os cálculos, no qual o concorrente deverá incluir também o método de cálculo dos seguintes valores:

- i) Consumo Energético (em kWh / dia);
- ii) Consumo de Reagentes;
- iii) Produção de Lamas e restantes subprodutos de processo;

O Documento referido no ponto i) deve ser acompanhado de um quadro explicativo, no qual conste a potência absorvida e as horas de funcionamento de cada equipamento;

O Documento referido no ponto ii) deve especificar inequivocamente quais os reagentes considerados e respetivos consumos diários, mensais ou anuais;

O Documento referido no ponto iii) deve especificar inequivocamente o método de cálculo utilizado para estimar a produção de lamas primárias e biológicas, bem como a definição do destino final previsto.

Valores iguais a 70% do Preço Base do concurso (ou = $0,7P_b$) – 5 pontos

Valores iguais ao Preço Base do concurso – 1 ponto

Valores intermédios são pontuados por interpolação.

Valores superiores ao Preço Base – não são considerados

Sendo:

P_b = Preço base do concurso = 3 940 000€

MÉRITO DA PROPOSTA TÉCNICA (P_t):

A avaliação do 2.º fator – Ponderação = 0.40, com os seguintes subfactores e ponderações:

- 1) O conhecimento específico (CE) e detalhado demonstrado na proposta relativamente aos serviços em causa, seus objetivos, condições locais observadas, bem como o âmbito e condições da prestação de serviços, com um fator de ponderação de 20%:
 - a) Muito Bom: 5 Pontos (se aborda 100% das atividades essenciais);
 - b) Bom: 4 Pontos (se aborda até 80% das atividades essenciais);
 - c) Satisfatório: 3 Pontos (se aborda até 50% das atividades essenciais);
 - d) Pouco ajustado: 2 Pontos (se aborda até 30% das atividades essenciais);
 - e) Desajustado: 1 Ponto (se aborda menos de 30% das atividades essenciais);

2) Apresentação rigorosa dos vários elementos de estudo e execução requeridos no Plano Diretor Municipal de Implementação de Medidas de Eficiência (**PDMIME**), tal como descritos na Parte IV do caderno de encargo, com um fator de ponderação de 40%:

- a) Muito Bom: 5 Pontos (se aborda 100% das atividades essenciais);
- b) Bom: 4 Pontos (se aborda até 80% das atividades essenciais);
- c) Satisfatório: 3 Pontos (se aborda até 50% das atividades essenciais);
- d) Pouco ajustado: 2 Pontos (se aborda até 30% das atividades essenciais);
- e) Desajustado: 1 Ponto (se aborda menos de 30% das atividades essenciais);

3) Programa de exploração e manutenção: com a caracterização detalhada das atividades e das operações a desenvolver (PEM) em cada uma das tarefas associadas à prestação dos serviços, particularizando os aspetos considerados mais característicos e relevantes, a periodicidade da sua realização, meios técnicos e materiais afeto, descrição detalhada de todos os equipamentos a instalar (nos termos do previsto no C.E.), documentação técnica destes equipamentos e respetivo plano de trabalhos de fornecimento e montagem, com indicação de com um fator de ponderação de 30%:

- a) Muito Bom: 5 Pontos (se aborda 100% das atividades essenciais);
- b) Bom: 4 Pontos (se aborda até 80% das atividades essenciais);
- c) Satisfatório: 3 Pontos (se aborda até 50% das atividades essenciais);
- d) Pouco ajustado: 2 Pontos (se aborda até 30% das atividades essenciais);
- e) Desajustado: 1 Ponto (se aborda menos de 30% das atividades essenciais);

4) Outros documentos (OD) relevantes do mérito da proposta, com um fator de ponderação de 10%:

- a) Muito Bom: 5 Pontos (se aborda 100% das atividades essenciais);
- b) Bom: 4 Pontos (se aborda até 80% das atividades essenciais);
- c) Satisfatório: 3 Pontos (se aborda até 50% das atividades essenciais);
- d) Pouco ajustado: 2 Pontos (se aborda até 30% das atividades essenciais);
- e) Desajustado: 1 Ponto (se aborda menos de 30% das atividades essenciais);

$$M_p = 0.20 \times CE + 0.40 \times PDMIME + 0.30 \times PEM + 0.10 \times OD$$

GARANTIA DE BOA EXECUÇÃO (G_e):

A avaliação do 3.º fator – Ponderação = 0.15, com os seguintes subfactores e ponderações:

- 1) O programa de trabalhos (PT), pormenorizado à semana, resultante da articulação e do encadeamento sequencial das atividades a desenvolver nos serviços a prestar, bem como da respetiva afetação nominal dos recursos humanos, com demonstração no que se refere à sua experiência, nomeadamente em trabalhos de natureza semelhante e capacidade e especialização dos meios de apoio a colocar ao serviço, com um fator de ponderação de 20%:

- a) Muito Bom: 5 Pontos (se aborda 100% das atividades essenciais);
- b) Bom: 4 Pontos (se aborda até 80% das atividades essenciais);
- c) Satisfatório: 3 Pontos (se aborda até 50% das atividades essenciais);
- d) Pouco ajustado: 2 Pontos (se aborda até 30% das atividades essenciais);
- e) Desajustado: 1 Ponto (se aborda menos de 30% das atividades essenciais);

- 2) Número de projetos integrados (Pi) de redução de água não faturada (ANF), que incluam todas as atividades descritas, implementados em entidades gestoras com mais de 20.000 clientes, onde se obteve uma redução do indicador “% de ANF” superiores a 10 pontos percentuais e valores da ANF inferiores a 20%, ambas em 5 anos.

O cálculo da ANF deverá ser de acordo com os critérios recomendados pela IWA – Indicador Fi46, com um fator de ponderação de 20%:

- a) Muito Bom: 5 Pontos (se aborda 100% das atividades essenciais);
- b) Bom: 4 Pontos (se aborda até 80% das atividades essenciais);
- c) Satisfatório: 3 Pontos (se aborda até 50% das atividades essenciais);
- d) Pouco ajustado: 2 Pontos (se aborda até 30% das atividades essenciais);
- e) Desajustado: 1 Ponto (se aborda menos de 30% das atividades essenciais);

- 3) A descrição da atuação (DA) e dos métodos propostos para garantia da qualidade dos serviços a prestar, com um fator de ponderação de 20%:

- a) Muito Bom: 5 Pontos (se aborda 100% das atividades essenciais);
- b) Bom: 4 Pontos (se aborda até 80% das atividades essenciais);
- c) Satisfatório: 3 Pontos (se aborda até 50% das atividades essenciais);
- d) Pouco ajustado: 2 Pontos (se aborda até 30% das atividades essenciais);
- e) Desajustado: 1 Ponto (se aborda menos de 30% das atividades essenciais);

- 4) Demonstração de conhecimento das instalações e equipamentos a operar e definição de tais operações e métodos propostos (DC) para garantia da qualidade dos serviços a prestar, com demonstração de experiência do concorrente resultante da prestação de serviços semelhantes com um fator de ponderação de 30%:
- a) Muito Bom: 5 Pontos (se aborda 100% das atividades essenciais);
 - b) Bom: 4 Pontos (se aborda até 80% das atividades essenciais);
 - c) Satisfatório: 3 Pontos (se aborda até 50% das atividades essenciais);
 - d) Pouco ajustado: 2 Pontos (se aborda até 30% das atividades essenciais);
 - e) Desajustado: 1 Ponto (se aborda menos de 30% das atividades essenciais);
- 5) Outros documentos (OD) demonstrativos de boa execução, com um fator de ponderação de 10%:
- a) Muito Bom: 5 Pontos (se aborda 100% das atividades essenciais);
 - b) Bom: 4 Pontos (se aborda até 80% das atividades essenciais);
 - c) Satisfatório: 3 Pontos (se aborda até 50% das atividades essenciais);
 - d) Pouco ajustado: 2 Pontos (se aborda até 30% das atividades essenciais);
 - e) Desajustado: 1 Ponto (se aborda menos de 30% das atividades essenciais);

$$Ge = 0.20 \times PT + 0.20 \times Pi + 0.20 \times DA + 0.30 \times CD + 0.10 \times OD$$

Cláusula 7.ª | Preço anormalmente baixo

1 Consideram-se propostas com preços anormalmente baixos as que apresentam valores inferiores **em mais de 70%**, cumulativamente:

- a) Do preço referente a cada um dos serviços, tal como constam da tabela I da cláusula 4ª do caderno de encargos;
- b) Do preço base do concurso.

2 Considerando o nível de serviço pretendido, o número de funcionários e despesas inerentes, exigido em Caderno de Encargos e o valor do preço base, torna-se necessário definir preço anormalmente baixo.

Cláusula 8.ª | Consulta e disponibilização das peças do procedimento

- 1 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas, de forma direta e gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda., desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no nº1, do artigo 130º, do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

-
- 2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.
 - 3 Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:
 - i Caso não esteja inscrito deverá aceder a "www.acingov.pt", selecionar "Aderir", preencher os dados da empresa e do utilizador associado. Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais de Adesão".
 - ii Ao formalizar a pré-inscrição receberá os emails necessários ao acesso à plataforma Acingov, no entanto só conseguirá consultar as peças do concurso após a validação dos documentos de adesão da sua empresa, devidamente assinados pelos representantes legais.
 - 4 Mais informações através do número 707 451 451.
 - 5 Caso o seu processo de adesão já esteja aprovado, bastará à entidade consultar o seu procedimento em "convites", acedendo ao pretendido. As peças de concurso estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu "Pedidos" poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.
 - 6 O processo de concurso encontra-se patente no Serviço de Armazéns do Município de Bragança, sita Forte São João de Deus 5300-263, Bragança, onde o programa do concurso e o caderno de encargos se encontram disponíveis para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (9h:00 às 12h:30 e das 14h:00 às 17h:30), desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 9.ª | Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento

- 1 No primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do nº1 do artigo 50º do CCP, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública na funcionalidade de "Esclarecimentos". No mesmo prazo, os interessados devem apresentar à entidade adjudicante, através da plataforma AcinGov – em <http://www.acingov.pt>, no menu "Pedidos", na funcionalidade "Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos" utilizando a opção "Criar Pedido", uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados.
- 2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de "Esclarecimentos".
- 3 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 Para efeitos do CCP, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 50º, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5 O Júri do Concurso é o órgão competente para prestar os esclarecimentos solicitados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do disposto no artigo 50º, nº5, alínea a), do Código dos Contratos Públicos.

6 O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, não sejam por ele expressamente aceites.

7 Nos termos do nº7 do artigo 50º do CCP, independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

8 Os esclarecimentos prestados, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto, na funcionalidade “Lista de Erros e Omissões do caderno de Encargos”.

9 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 10.ª | Agrupamentos

1 Nos termos do artigo 54.º do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Bragança pela manutenção da proposta.

4 Qualquer alteração na composição do Agrupamento terá de ser autorizada previamente, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

Cláusula 11.ª | Modo de apresentação das propostas

1 A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.

2 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN Icloud Solutions, Lda.

3 A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “Manuais e documentação de Apoio”, no menu principal “Ajuda”.

NOTA IMPORTANTE: Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

Cláusula 12.ª | Prazo para apresentação das propostas

1 As propostas podem ser apresentadas até às 17:30 horas do 30º dia a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República / Jornal Oficial da União Europeia.

2 O disposto no número anterior não prejudica a eventual prorrogação do prazo para apresentação das propostas resultante da verificação das situações previstas no artigo 64.º do CCP.

Cláusula 13.ª | Documentos que constituem a proposta

1 A proposta a apresentar pelos concorrentes deve conter os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos moldes previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, cuja minuta se junta no Anexo I do presente programa.

b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), que deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>

2 Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

a) Proposta de preço, indicativa do preço global conforme modelo previsto no anexo IV do presente Programa.

Tanto o preço global como os preços parciais deverão ser apresentados em Euros, não incluindo IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.

O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado entende-se que o preço indicado não inclui este imposto.

b) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, caso se aplique.

c) Documentos referentes ao valor da proposta, conforme definida no presente Programa em “Critério – Valor da proposta”.

d) Documentos referentes ao mérito da proposta técnica, conforme definida no presente Programa em “Critério – Mérito da proposta técnica”.

e) Documentos referentes à Garantia de boa execução (Ge), conforme definida no presente Programa em “Critério – Garantia de boa execução (Ge)”.

3 Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

4 Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos números 1 e 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

5 Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

6 Os ficheiros que contêm os documentos associados à proposta têm que estar assinados, individualmente, pela entidade, ou por representante que tenha poderes para a obrigar, podendo ser carregados na plataforma eletrónica, individualmente ou agrupados.

7 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 14.ª | Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 15.ª | Apresentação de propostas variantes

1 Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

2 São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3 Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 16.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias a contar do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 17.ª | Esclarecimentos de propostas

O júri do procedimento pode solicitar quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Cláusula 18.ª | Leilão eletrónico

Não será utilizado leilão eletrónico.

Cláusula 19.ª | Relatório preliminar e audiência prévia

O júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das propostas, bem como propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do disposto no n.º2 do artigo 146º do CCP e envia-o a todos os concorrentes, fixando -lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 20.ª | Relatório final

1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP

2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

Cláusula 21.ª | Negociação das propostas

As propostas não são objeto de negociação.

Cláusula 22.ª | Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

- 1 O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “Adjudicações”, os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, cuja minuta consta do Anexo II ao presente programa;
 - b) Declaração de impedimentos conforme modelo constante no Anexo III, ao presente programa;
 - c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
 - d) Registo Criminal de pessoa coletiva ou de todos os titulares dos órgãos sociais, no caso de pessoa coletiva, ou Registo Criminal do próprio, no caso de pessoa singular;
 - e) Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;
 - g) Certidão de Registo Comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portaldaempresa.pt, no caso de se tratar de pessoa coletiva, ou cartão de contribuinte do próprio, no caso de pessoa singular;
 - h) Dados referentes ao representante do adjudicatário que irá assegurar a outorgar o contrato (se aplicável).
- 2 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º e no artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. No caso desta plataforma se encontrar indisponível, os referidos documentos devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico a seguir indicado: cmb@cm-braganca.pt, armazens@cm-braganca.pt
- 3 O Adjudicatário dispõe do prazo de cinco de 5 dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo dispositivo legal.
- 4 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª | Prevalência

Nos termos do n.º 6 do artigo 132.º do CCP, as normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 24.ª | Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1 O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
- 2 Quando o preço total resultante da proposta seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.
- 3 A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado Português, nos termos do modelo constante do Anexo V;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo VI.

Cláusula 25.ª | Seguros

- 1 É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem, nomeadamente, de responsabilidade civil até à data de entrega.
- 2 O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 26.ª | Contrato

- 1 A minuta do contrato é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação e notificada ao adjudicatário juntamente com àquela decisão, considerando-se aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 2 Até à data da assinatura do contrato, o adjudicatário deve apresentar declaração comprovativa de pagamento dos impostos legalmente devidos juntamente com a cópia da respetiva Guia de Pagamento, bem como entregar os documentos referidos do ponto 19.6;
- 3 São da responsabilidade do adjudicatário as eventuais despesas e encargos inerentes à elaboração escrita do contrato.

Cláusula 27.^a | Ajuste direto

O Município de Bragança poderá vir, no futuro, a recorrer à adoção de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º ou de consulta prévia, nos termos do artigo 27.º -A) Ou (O Município de Bragança não poderá recorrer à adoção de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º ou de consulta prévia, nos termos do artigo 27.º -A).

Cláusula 28.^a | Legislação aplicável

Em tudo o omissso no Presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos. E demais legislação aplicável.

Paços do Município, 18 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, (Dr.)

ANEXO I - Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e

contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
 - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (10) Declarar consoante a situação.
 - (11) Declarar consoante a situação.
 - (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (14) Declarar consoante a situação.
 - (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de Concurso Público para a "...", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) :

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido/Não foram objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante já remeteu os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (10).

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

....,

[assinatura (11)].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (6) Declarar consoante a situação se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (8) Declarar consoante a situação.
 - (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
 - (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (11) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - Modelo de Declaração relativa a impedimentos

[nos termos dos n.ºs 1,3 e 4 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro]

1 —... (nome, número de documento de identificação, respetiva data e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se verificam quaisquer das situações de impedimento previstas nos n.ºs 1,3 e 4 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data),... [assinatura].

ANEXO IV - Declaração com indicação do preço contratual – Proposta

_____ (indicar firma e sede, ou nome estado civil profissão e morada), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso “designação”, a que se refere o Anúncio do procedimento n.º _____ publicado em Diário da República/Jornal Oficial da União Europeia datado de ____/____/_____, obriga-se a fornecer os serviços e bens objetos do concurso, pelo valor global de € _____, _____ (por extenso), que não inclui o imposto sobre valor acrescentado.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre valor acrescentado à taxa em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do seu contrato ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

ANEXO V – Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____€

Vai _____ (nome do cocontratante), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinaturas do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO VI - Modelo de Garantia Bancária

(Nome do Banco, sede, n.º de pessoa coletiva, n.º de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido da sociedade (nome do adjudicatário, n.º de pessoa coletiva, sede) e a favor do Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público 506 215 547, com sede no Forte de S. João de Deus, em Bragança, na qualidade de entidade adjudicante nos termos seguintes:

- 1) A presente garantia ao contrato de fornecimento a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante para a prestação de serviços de
- 2) O Banco Obriga-se, a título da garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de €..... (extenso) correspondente a 5% do preço total do contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 88.º n.º 1, 89.º n.º 1 e 90º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro – Código dos Contratos Públicos.
- 3) O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º 2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
- 4) O Banco não só goza do benefício de execução como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, o cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do fornecimento.
- 5) O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.
- 6) O Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.
- 7) A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite previsto no artigo 295.º, n.ºs 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro- Código dos Contratos Públicos.

DATA

ASSINATURAS

(a) Assinaturas com reconhecimento notarial ou selo branco

(b) Menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção